



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.302/2016

de 14 de setembro de 2016.

Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Esperantina-PI deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.301/2016

de 14 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Núcleos Habitacionais no Município de Esperantina-PI.

Art. 2º. O Cadastro será feito com todas as Associações que tenham registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria, até esta data.

§ 1º - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e o registro no Cartório da alteração havida.

Art. 3º. O cadastro a que aduz esta lei deverá ser atualizado sempre que houver alterações no quadro da diretoria em exercício, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º. O cadastro da associação será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio com juntada dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

§ 1º - Compreende-se por associação de representação de moradores, aquelas que estiverem com estatuto registrado com fins específicos de defender a comunidade em todos os sentidos e os membros de sua diretoria não possuírem cargo remunerado nelas.

Art. 5º. A fundação de novas associações de moradores deverá obedecer às normas aqui estabelecidas, sob pena de não terem o seu cadastramento deferido.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.302/2016

de 14 de setembro de 2016.

Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Esperantina-PI deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:
I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
II – ser legível, com caracteres compatíveis;
III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM's.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.303/2016

de 14 de setembro de 2016.

"Institui a meia-entrada para professores em sessões de cinema, teatro, shows e eventos culturais no município de Esperantina-PI e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em cinemas, teatros, estádios, shows e espetáculos de qualquer natureza no município de Esperantina-PI.

Parágrafo Único. - A meia-entrada a que se refere o "caput" deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º. O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º. Os cinemas, teatros e casas de show instalados no município por ocasião da proposição do projeto desta lei terão o prazo de até sessenta (60) dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 4º. Nos eventos em locais públicos, como teatros, museus, escolas e logradouros com ingresso pago o desconto previsto no art. 1º entrará em vigor na data do decreto que regulamentará esta lei.

Art. 5º. A desobediência ao que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:

- I - Aos agentes públicos:
 - a. exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável;
 - b. demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.
- II - Aos agentes privados:
 - a. o pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFM's.
 - b. a interdição do espetáculo.

(Continua na próxima página)